DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.279, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

"Homologa Resolução nº 239, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 239, de 27 de setembro de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 239, de 27 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao segundo quadrimestre de 2023.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 239 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Octogésima Quarta reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 27 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao segundo quadrimestre de 2023;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao segundo quadrimestre de 2023;

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.280, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

"Homologa Resolução nº 240, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 240, de 27 de setembro de 2023, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 240, de 27 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse financeiro de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) destinados a reforma do telhado do Pronto Socorro.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 240 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Octogésima Quarta reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 27 de setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse financeiro de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) destinados a reforma do telhado do Pronto Socorro;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR o **Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto referente ao repasse financeiro de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) destinados a reforma do telhado do Pronto Socorro;**

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

PORTARIA Nº 22.226, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto para o ano letivo de 2024 e dá outras providências."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (L.D.B.) e artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas;

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2024, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda deverão apresentar os títulos no período de **06 a 10 de novembro de 2023**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam nas demais unidades escolares no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **06 a 10 de novembro de 2023**, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**

§ 3º Juntamente com os títulos os docentes devem apresentar cópia legível de documento oficial *(RG; Certidão de nascimento; termo de guarda; declaração de imposto de renda ou outro documento oficial do dependente)* que comprove os dependentes menores e/ou incapazes a que se refere o artigo 7º desta Portaria.

§ 4º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores e os documentos a que se refere o §3º apresentados intempestivamente e/ou ilegíveis não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, assim como aos Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo, observadas as disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Educação e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental referente à composição, ampliação de jornada e aulas remanescentes para carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No período de **13 a 14 de novembro de 2.023**, os professores da rede municipal de ensino que pretenderem requerer redução de jornada de trabalho, deverão protocolar o requerimento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 para análise.

§ 5º Eventuais requerimentos a que se refere o parágrafo anterior realizados a destempo ou protocolados em local diverso, serão indeferidos de imediato.

§ 6º A formulação de requerimento a que se refere o §4º em hipótese alguma garante a redução pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e ao atendimento do interesse público de acordo com o poder discricionário da Administração Pública.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;
II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;
III- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);
IV- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental, a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,
II – uma lista única para fins de saldo de carga suplementar.

§ 3º Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º, serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas em substituição aos professores efetivos afastados para função gratificada ou cargos em comissão ou afastamento para tratar de interesses particulares na própria unidade escolar sede ou dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 4º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos docentes excedentes:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes;

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas das escolas de turmas de tempo integral;

IV - aulas de projetos das escolas.

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar, a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como "não possui interesse em aulas a título de carga suplementar".

§ 7º Para fins de atribuição do saldo de aulas para carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2023, observando-se o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único. O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós - graduação (*latu-sensu*) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 01/01/2022 a 30/06/2023, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV – Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas, nos mesmos moldes já aplicados nas atribuições de aulas da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto nos anos letivos anteriores.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013 ou nº 01/2018 ou nº 001/2023 para Educação Física, Arte e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2023.

Art. 6º Para efeito da pontuação constante no *caput* do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - o afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - as ausências para capacitações;

IV - as ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro.

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no *caput* deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado, para fins de desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes menores ou incapazes, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado o desempate através de sorteio, com a divulgação do horário e data.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico e as atribuições seguirão as jornadas iniciais dos cargos constantes no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente ao saldo de aulas para carga suplementar, a Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

§ 3º As aulas a título de carga suplementar serão deferidas apenas pelo período fixado pela municipalidade e desde que atendido o interesse público, sendo a mesma atribuída em caráter provisório.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2024, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções públicas deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho visando comprovar a compatibilidade de horários do acúmulo (documento deve constar jornada com alunos e de horário de trabalho pedagógico na semana) e no caso de declaração de desistência de outro cargo, emprego ou função pública, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, até o prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função pública deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo, emprego ou função pública, sendo inclusive observada as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola observar o tempo mínimo de trânsito, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 03 de

novembro de 2021 ou outra normativa que venha sucedê-la, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido, configurará acúmulo ilegal.

§ 5º Caso o docente venha a acumular cargo, emprego ou função pública remunerada após a atribuição de aulas, o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar junto à Secretaria Municipal de Educação o atestado, a que se refere o *caput* deste artigo, visando a comprovação da compatibilidade de horários, sob pena, da caracterização de acúmulo ilegal e responsabilização do docente.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da atribuição a que se refere o *caput* para fins de contratação temporária:

I - os candidatos classificados remanescentes do Concurso Público nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos);

II – os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Língua Estrangeira – Inglês classificados em Processo Seletivo nº 01/2022;

III – os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 02/2022;

IV – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados nos Processo Seletivo nº 03/2022; e,

V – os candidatos de Professores de Arte e Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023.

§ 2º Para as contratações por tempo determinado ou aulas eventuais durante todo o ano letivo os gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a seleção pública de candidatos prevista no parágrafo anterior.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretores de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 As aulas das oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar aos:

I - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Na Secretaria Municipal de Educação ao Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA);

III - professores habilitados contratados por tempo determinado: Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 02/2022; Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 03/2022; Professores de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física classificados no Concurso Público nº 01/2023.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábitos e Higiene das oficinas das Escolas de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao docente regente da classe do currículo básico e na sequência para o Professor efetivo de oficina curricular da referida classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º Aos docentes efetivos regentes de sala do primeiro ano do ensino fundamental e aos docentes efetivos regentes de sala da educação infantil que não se enquadrem na situação do §1º deste artigo poderão sempre a critério da administração pública, e, observando-se o interesse público serem atribuídas aulas em oficinas curriculares diversas (de acordo com as previstas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024), a título de carga suplementar, em outras turmas na seguinte conformidade:

I – primeiramente na unidade escolar que atua;

II – em outra unidade escolar, em caso da existência de aulas de oficinas curriculares diversas disponíveis.

§ 3º Após a atribuição das aulas a título de carga suplementar a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, as aulas remanescentes das oficinas curriculares poderão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 (trinta) ou 12 (doze) horas aulas, de acordo com a lista única da Secretaria.

§ 4º Após a conclusão da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, as aulas ainda remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos professores PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) classificados no Concurso Público nº 01/2018 e Processo Seletivo nº 02/2022 para PEB I (Professor de Educação Básica I), Processo Seletivo nº 03/2022 para PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) e Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, classificados no Concurso Público nº 01/2023.

§ 5º As referidas aulas, de que trata o §3º, serão atribuídas em data a critério da administração pública.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 7º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando os critérios estabelecidos na Portaria nº 17.927 de 30/01/2015.

Art. 13 Nas atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu

horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício para comprovar a compatibilidade de horários do cargo, emprego ou função pública remunerada nos termos do artigo 9º desta Portaria.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas eventuais durante o ano, salvo as situações previstas no artigo 15 desta Portaria.

Art. 15 Excepcionalmente será permitido uma única vez a desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas:

I - a título de "carga suplementar", ao docente titular de cargo; e,
II - carga horária, se professor contratado em caráter temporário.

§ 1º A desistência parcial a que se refere este artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Quando o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – Quando o docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de "carga suplementar" em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de "carga suplementar" em número igual ou superior na escola que possua sede.

III – Quando o docente contratado por tempo determinado pretenda aumentar sua carga horária.

§ 2º A desistência parcial será possível apenas nas situações previstas nos três incisos do parágrafo anterior, sendo vedada a desistência parcial em qualquer outra situação.

§ 3º O docente interessado na desistência parcial deverá formular requerimento acompanhado com o pedido e com a justificativa.

§ 4º A formulação de requerimento não confere o atendimento ao pedido, ficando vinculado a análise da administração pública, visando sempre o atendimento ao interesse público.

Art. 16 Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;
II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 17 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

Art. 18 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2024 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 19 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente/adido, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 20 A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – Anos iniciais do ensino fundamental e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no **dia 27 de novembro de 2023.**

§ 1º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente

fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação a que se refere o *caput* deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB II que atuam em oficinas curriculares da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 21 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 23 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 24 O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração específica (com a finalidade específica para atribuição de aulas no ano letivo de 2024 da rede municipal de ensino de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente, sendo aplicadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela Administração Pública.

Art. 25 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de outubro de 2023

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

(Correspondente ao artigo 23 desta Portaria)

I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE REFERE A PRESENTE PORTARIA:

a) **Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA). Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEB I e PEICEJA que atuam na EMEF Fazenda Esmeralda.**

Data: 06 a 10 de novembro de 2023

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

b) **Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental:**

Data: 06 a 10 de novembro de 2023

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: unidade escolar sede que leciona no ano de 2023

II- PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA - Professores de Educação Básica I e II e PEICEJA

Data: 13 a 14 de novembro de 2023

Horário: 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

Local: Secretaria Municipal de Educação

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 20:

Data: 27/11/2023.

Local: Diário Oficial do Município, Unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo de recurso: 02 dias úteis a contar da divulgação.

IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2024:

1– Data: 04/12/2023 – Professores PEB I e PEICEJA com sede na EMEF Fazenda Esmeralda, Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) com jornada de 12h e 30h e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infantil (composição de jornada e carga suplementar)

Local: Centro de Formação do Professor

Horários:

PEB I – Fazenda Esmeralda: 16 horas

PEB II - Ed. Física: 16h30min

PEICEJA com jornada de 12 horas : 17 horas

PEICEJA com jornada de 30 horas

a) classificados do 1º ao 40º - 17h30min

b) classificados do 41º e demais classificados até o final -18h30min

2 - Data: 05/12/2023- Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) que atuam no ensino fundamental (composição de jornada e carga suplementar)

Local: Unidades Escolares sede em que atuam em 2023

Horário: 08 horas

3– Data: 05/12/2023 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos), Excedentes e Composição de Jornada.

Local: Centro de Formação do Professor

Horário: 15 horas

4- DIA 06/12/2023 – Carga Suplementar – Lista Geral de Efetivos- Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.

Local: Centro de Formação do Professor

Horários:

a) 16 horas- Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês;

b) 17 horas - Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)

c) 18 horas- Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professor Auxiliar.

Resolução 19 de 04 de Outubro de 2023

Dispõe sobre o aceite de recursos SEDS /FEAS para o cofinanciamento de Benefícios Eventuais.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando o Decreto Municipal 6.094 de 06 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução 19/2021 que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato remoto extraordinário realizado no dia 04 de Outubro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a adesão ao cofinanciamento estadual da SEDS/FEAS para Benefícios Eventuais no valor de R$ 9.530,70.

Parágrafo único - o recurso deverá ser alocado na modalidade Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

.....

Resolução 20 de 04 de Outubro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do prazo para o repasse de recursos da Emenda Parlamentar Estadual para a OSC Legião Mirim de Pereira Barreto.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando o recebimento de Recursos do FEAS referente a Emenda Parlamentar Estadual destinada para investimentos / Equipamentos conforme código 2023.050.48418 para a OSC Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto.

Considerando a Resolução SEDS 27/2023 que dispõe sobre as normas para a transferência de recursos das emendas via FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social para os FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 04 de Outubro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da prorrogação do prazo por 90 dias para o repasse do recurso da Emenda Estadual 2023.050.48418 programada para a OSC Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto no valor de R$ 100.000,00 para aquisição de equipamentos para o SCFV para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos -

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Vinicios de Andrade Vilalva
Presidente CMAS

.....

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

NOTIFICANTE: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.446.904/0001-10, com endereço à Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947, CEP 15.370-000.

NOTIFICADO: Sr.(a) Alexandre Carlos da Silva, RG 23.406.975-2, inscrito no CPF 212.519.028-12, residente e domiciliado a Rua Cyro Maia, 2081 Chácara Koga, Pereira Barreto SP, servidor municipal lotado no cargo de Dentista, matricula nº56906-1.

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do protocolo 9495/2023, através da presente, solicitamos que o mesmo compareça a este departamento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, para apresentar esclarecimentos pertinentes.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO TRENTIN

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A **PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS",** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MENSAGEM Nº 41,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 63/2023** QUE **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", LEITURA DA MENSAGEM Nº 42,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 64/2023** QUE **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.992 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 44,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 65/2023** QUE **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.993 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 45, RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 66/2023** QUE **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.994 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 46,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 67/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.985, DE 18 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 47,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 68/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -** OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 91/2023,** DE AUTORIA DO VEREADOR TARLEI ARLEI BENEVIDES – OFICIADA. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 56/2023**, DE AUTORIA DA VEREADORA LI CARVALHO, REQUERENDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2023 EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE CONVITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE A REALIZAR-SE EM 27 DE SETEMBRO DE 2023. O CONVITE FOI ARQUIVADO NA SECRETARIA. **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS N°S: 60, 62 E 68/2023.** EM SEGUIDA PASSOU-SE À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 68/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES VIRGÍLIO TRENTIN, FÁBIO JOSÉ FRANÇA, LI CARVALHO E TARLEI ARLEI BENEVIDES, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 60/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 62/2023** QUE **" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. LOGO APÓS PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: FÁBIO JOSÉ FRANÇA, TARLEI ARLEI BENEVIDES, LUÍZ BOLÃO E VIRGÍLIO TRENTIN. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 092/2023

OFICIE-SE
S.S. 02/10/2023
P. Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a mudança no horário de trabalho dos servidores do Setor de Obras, principalmente os que realizam serviços braçais, devido ao calor excessivo nesta época do ano.

JUSTIFICATIVA: Nesta época do ano, quando as temperaturas passam facilmente dos 38° celsius, é penoso e contraproducente para um servidor trabalhar ao ar livre, totalmente desprotegido. Chega a ser desumano. Além do trabalho não render o esperado, pelas condições climáticas, a saúde do servidor fica em risco, podendo, em casos mais específicos, ocorrer a morte, por fadiga, insolação, desidratação, entre outros. A Prefeitura criaria um horário de trabalho para os servidores mais compatível com o conforto e a segurança dos trabalhadores.

PROTOCOLO 441/2023 - 26/09/2023 13:08

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 093/2023

OFICIE-SE
S.S. 02/10/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal reparos no asfalto do início da Rua Pará, no Bairro Kogenta Shimizu, onde foram realizadas obras na rede de águas pluviais.

JUSTIFICATIVA: Há algumas semanas foram efetuadas obras relativas à rede de águas pluviais no local supracitado. Para tanto, o asfalto foi totalmente recortado, para o pleno acesso dos trabalhadores à tubulação. Mas, depois de muito tempo após o final das obras, o pavimento continua sem os devidos reparos, trazendo transtornos aos moradores das imediações. A grande quantidade de poeira é um dos fatores que atormentam os moradores, já que restou muita terra sobre o asfalto.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 442/2023 - 26/09/2023 13:13

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 094/2023

Senhor Presidente:

OFÍCIO 02/10/2023

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a substituição da tampa de concreto de um bueiro localizado na esquina das ruas Pará e Peru.

JUSTIFICATIVA: Nesta esquina há um bueiro com a tampa quebrada, o que resulta num buraco de aproximadamente 50 cm. Isto traz risco para pequenos animais e até crianças, por sua costumeira curiosidade e ausência de senso de perigo. A queda num bueiro destes pode ser fatal. Faz-se necessário o reparo, ou, em caso de impossibilidade, a substituição da tampa por uma nova.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 443/2023 - 26/09/2023 13:27

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 095/2023

OFÍCIO S.S. 02.10.2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a manutenção e a troca da areia da orla da Praia Municipal Pôr do Sol.

JUSTIFICATIVA: Há algum tempo a praia municipal está precisando da substituição da areia depositada na orla do lago. Por ser uma praia artificial, o solo original é de terra. Com o movimento das águas, a areia fina acaba, em parte se misturando à terra e outros materiais orgânicos, como algas e galhos, em parte indo parar no fundo do lago. Para maior conforto e segurança dos banhistas, seria importante a limpeza do local, com a retirada da areia contaminada com materiais orgânicos e até objetos, como latas e garrafas, e a deposição de uma areia limpa e mais apropriada ao ambiente,

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 444/2023 - 26/09/2023 13:39

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 096/2023

Senhor Presidente:

02/10/2023

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o recapeamento da Avenida Dom Pedro II, no que diz respeito às partes faltantes da obra de revitalização que vai da Rua Rio Grande do Norte até a Rua Goiás.

JUSTIFICATIVA: Nesta obra de revitalização da avenida estão incluídas obras como recapeamento asfáltico, canteiro central, entre outros. Mas apenas uma parte se encontra praticamente concluída, que é o trecho que vai da Avenida Brasil até a Rua Atlântico. Para o lado oposto, no trecho entre a Avenida Brasil e a Rua Goiás não houve nada relativo a obras de recapeamento até agora. É preciso acelerar mais os trabalhos para oferecer à população uma obra de qualidade o quanto antes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 445/2023 - 26/09/2023 15:50

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 097/2023

OFÍCIO S.S. 02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a revitalização da Praça da Bandeira.

JUSTIFICATIVA: A Praça da Bandeira, que posteriormente veio a se chamar Praça da Bandeira Comendador Jorge Tanaka, foi reestruturada há mais de 20 anos. Abdicou-se de um modelo tradicional de praça, com ruelas, bancos e muitas árvores em favor de um estilo mais moderno, mas que se revelou pouco efetivo, pelo desconforto e falta de sombra, item principal em uma praça. A população acabou por se afastar da praça, que, por óbvio, só podia ser frequentada à noite. Hoje a situação é ainda pior. Por falta de cuidados, já não existe paisagismo, o pavimento encontra-se todo quebrado e soltando, enfim, não há estímulo algum para a população passar a frequentar este logradouro. É preciso uma revitalização com urgência.

PROTOCOLO 446/2023 - 26/09/2023 16:17

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 098/2023

Senhor Presidente:

OFÍCIO S.S. 02/10/2023

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal reparos no asfalto da Rua Gilberto Tozetti, no Bairro CEAC, mais precisamente defronte ao número 585.

JUSTIFICATIVA: Defronte à residência localizada neste número, o SAAE recortou o asfalto para fazer manutenção na rede de água. Ocorre que até o momento não foi feito o reparo no pavimento. A terra ficou exposta, trazendo transtornos aos moradores da via, principalmente os da residência supracitada, já que na passagem dos veículos pelo local, a lama acaba por ser atirada na calçada e no muro recém pintado. É preciso que se faça o recape com urgência.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 447/2023 - 26/09/2023 16:46

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 099/2023

02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal reparos nos condicionadores de ar das escolas municipais.

JUSTIFICATIVA: Nesta época do ano é que se começa prestar atenção aos aparelhos de ar condicionado. Com o calor sufocante, percebe-se que os condicionadores de ar não estão funcionando a contento. É o que está acontecendo nas escolas municipais de Pereira Barreto. Muitos destes aparelhos se encontram fora de funcionamento ou mesmo funcionando fora da normalidade. Para o conforto das crianças e até para a saúde das mesmas é imprescindível que a Prefeitura tome as providências com urgência para sanar este problema.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 448/2023 - 26/09/2023 17:04

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 100/2023

02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de ventiladores, climatizadores ou condicionadores de ar na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, além de aumentar a capacidade do bebedouro disponível aos usuários.

JUSTIFICATIVA: Na área onde os usuários da Santa Casa aguardam por atendimento não há condicionadores de ar nem ventiladores para aplacar o calor característico de Pereira Barreto, enquanto as pessoas aguardam por consultas. Quem procura um hospital, na maioria das vezes se encontra doente ou debilitado. Junte-se a isto um calor insuportável e você estará impondo ao pretenso paciente um sofrimento ainda maior. Há ainda o caso do bebedouro, que é insuficiente para fornecer água gelada para todos. Precisa ser trocado por outro com capacidade maior. Com estas medidas, a Prefeitura estaria amenizando a situação destas pessoas que procuram atendimento médico.

PROTOCOLO 449/2023 - 26/09/2023 17:04

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 101/2023

OF. S.S. 02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome as devidas providências visando ao retorno da empresa que realizou a obra de revitalização da Avenida Dom Pedro II para que finalize o trecho de asfalto que restou sem recape, mais precisamente entre as ruas Emílio Chiesa e Auto Leite.

JUSTIFICATIVA: Foi feita a contratação de uma empresa para revitalizar parte da Avenida Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Atlântico. O recapeamento asfáltico estava incluído nesta obra de revitalização. Contudo, a empresa não recapeou um trecho de aproximadamente 100 metros e foi embora, sem terminar uma extensão de aproximadamente 100 metros de comprimento.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 28 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 452/2023 - 28/09/2023 15:03

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 102/2023

02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja criado em Pereira Barreto o Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

JUSTIFICATIVA: Pereira Barreto conta com milhares de animais. Somente entre cães e gatos, considerados domesticados, são diversos que sofrem maus tratos, abandonos e enfrentam doenças como a leishmaniose.

A cidade conta todos os dias com publicações nas redes sociais denunciando animais desaparecidos e maus tratos, além de pedido de "vakinhas" para tratamento de animais que sofreram atropelamento, doentes e vítimas de abandonos.

Também é preponderante lembrar que o município conta com duas Associações de Proteção, a Ada, cuja nossa nobre vereadora Li Carvalho faz parte e também a Quatro Patas. Ambas realizam um grande trabalho no âmbito do cuidado com os animais.

A legislação determina que cabe ao Poder Público criar leis e Políticas Públicas no cuidado com os animais e, diante do exposto é fundamental a participação popular na tomada de decisões.

Pereira Barreto conta com diversos Conselhos que garantem direitos constitucionais, como o do Turismo, da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Juventude, da Segurança, só para citar alguns, mas nenhum deles é sobre animais.

É fundamental a criação de um Conselho Municipal de Proteção aos Animais para que o debate seja democrático e alcance a sociedade.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de setembro de 2023.

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

PROTOCOLO 456/2023 - 29/09/2023 16:27

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 103/2023

OFÍCIO Nº 02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar das constantes quedas de energia no âmbito do município de Pereira Barreto, ocorrida nos últimos dias. Também indico que o senhor prefeito convide para tal audiência pública a empresa ELEKTRO, concessionária da distribuição de energia elétrica na cidade e também o Poder Judiciário, representado pelos membros do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA: No momento em que as temperaturas em todo o país estão em alta e que em Pereira Barreto ultrapassaram os 40 graus, as quedas de energia em várias partes da cidade se avolumam. Nos últimos 10 dias, de acordo com publicação feita pelo Jornal 60 Minutos da Rádio 104,9FM, foram 4 quedas de energia em partes diferentes do município e em datas distintas.

O caso é tão sério, senhor presidente, que na última quinta-feira (28), no período da tarde, às 14h45, faltou luz elétrica na região do Bairro Floriano e também na Lapinha. Lá, é onde fica a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, único local de atendimento de urgência e emergência da cidade. Pois bem, a Santa Casa ficou sem energia elétrica das 14h45 até às 16h10 e, segundo informações, perdeu um equipamento vital para o funcionamento do local porque o item "queimou" por conta da variação de energia.

Moradores reclamam de passar toda a madrugada sem energia, nas noites mais quentes de Pereira Barreto no ano. O caso aconteceu reiteradas vezes em bairros como Oitis, Jardim das Flores, Kogenta, Nova Veneza, Vila Nova e Centro, afetando até o atendimento do Cras, pertencente à Prefeitura.

Diante do exposto é fundamental que uma Audiência Pública reunindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica em Pereira Barreto seja realizada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de setembro de 2023.

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

PROTOCOLO 457/2023 - 29/09/2023 16:34

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 104/2023

02/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de um projeto de arborização nas praças e áreas de lazer de Pereira Barreto tendo em vista ser uma medida eficaz para atenuar o calor e melhorar o conforto térmico de nossa população, bem como promover a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA: Nossa cidade é abençoada com um clima predominantemente quente durante a maior parte do ano. Recentemente, vivenciamos um período de altas temperaturas que nos lembrou a importância vital de mantermos um ambiente urbano mais fresco e agradável para todos os nossos concidadãos.

A arborização das praças e áreas de lazer é uma medida eficaz para atenuar o calor e melhorar o conforto térmico de nossa população. Árvores fornecem sombra, reduzem a temperatura ambiente e promovem a qualidade do ar, tornando esses espaços mais convidativos e saudáveis para as famílias que frequentam essas áreas.

Além disso, a arborização contribui para a beleza estética de nossa cidade, atraindo turistas e valorizando nossos bairros. Essa iniciativa também está alinhada com a preocupação crescente com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, demonstrando nosso comprometimento com um futuro mais verde e saudável.

Portanto, é com grande respeito e consideração que surgiremos a realização de um projeto de arborização nas praças e áreas de lazer de Pereira Barreto. Este projeto pode incluir o plantio de árvores adequadas ao nosso clima, a instalação de bancos à sombra, bem como a manutenção regular das árvores já existentes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de setembro de 2023.

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

PROTOCOLO 458/2023 - 29/09/2023 16:56

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

S.s 02 / 10 / 2023
Aprovado por _____ a _____
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☒ Unanimidade
PRESIDENTE

Moção Nº 018/2023

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Aplausos e Reconhecimento aos peões de rodeio da cidade, Luan Crystian Câmara da Silva, Adauto Ribeiro, Murilo Henrique, Kauã Hansen Viana, Nathan Firmino Guedes, Lourival de Souza, Adriano Guedes, Luiz Santos, Charlim Quenupe, Wellington Ferreira Antoniassi, Wesley Silva, Gabriel Felipe Pereira Amaro e Keny Roger, pelo sucesso na carreira e por promover o nome de Pereira Barreto em todos os lugares onde competem nas festas de peão pelo Brasil afora.

São estes os expoentes do rodeio em Pereira Barreto, este esporte tão popular, que agrada muito a grande maioria da população.

Histórias de superação, onde todos ultrapassaram obstáculos, muitas vezes financeiros, muitas outras de saúde, como é o caso dos acidentes com os animais, para chegarem num patamar de glórias e prêmios por todas as festas de peão por onde passam.

Hoje são reconhecidos pelo Brasil inteiro, pois levam a sério este esporte tão disputado como é o rodeio, de muita técnica, onde a vitória chega com a combinação de vários fatores, inclusive uma parcela de sorte, mas com certeza, muito treinamento, muito foco, muita coragem e atenção aos detalhes.

A Câmara Municipal vem, portanto, prestar esta singela homenagem aos peões de rodeio da cidade, desejando que continuem com o sucesso, promovendo o nome de Pereira Barreto através do País.

Requeiro (emos) ainda que esta moção seja entregue pessoalmente a cada homenageado, em sessão da Câmara Municipal.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 28 de setembro de 2023.

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

PROTOCOLO 453/2023 - 28/09/2023 16:09

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

S.s 02 / 10 / 2023
Aprovado por 9 a ____
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☐ Unanimidade

PRESIDENTE

Moção Nº 019/2023

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Aplausos e Reconhecimento a Nathan Gabriel de Campos de Lima, de nome artístico Nathan Lima, por sua atuação na área de locução comercial em rodeios.

Já há algum tempo Nathan vem se destacando nesta área importante dos rodeios, um esporte que se tornou paixão nacional, unindo multidões pelos municípios do Brasil.

Nathan Lima participou de várias festas de peão importantes nos últimos meses, entre elas Promissão/SP, Urupês/SP e Barretos/SP, a capital brasileira dos rodeios, tendo, em todas elas, promovido o nome de Pereira Barreto.

A Câmara Municipal vem prestar esta singela homenagem ao locutor Nathan Lima.

Requeiro (emos) ainda que esta moção seja entregue pessoalmente ao homenageado, em sessão da Câmara Municipal.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de setembro de 2023.

PROTOCOLO 459/2023 - 29/09/2023 17:02

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

EXTRATO DE ADITAMENTO

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 7650/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**

CNPJ: 24.380.578/0020-41

Objeto: O presente aditamento tem por objeto prorrogar, por igual período o contrato inicial de nº 7650/2020 nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamento “Concentrador de Oxigênio Medicinal”, para continuidade no atendimento de pacientes que necessitam de Oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Vigência: 22/09/2023 até 21/09/2024.

Valor: O valor constante passa de R$ 125.924,88 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), para R$ 131.728,32 (cento e trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

Pereira Barreto/SP, 19 de setembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....